



<b>PROCESSO Nº</b>	:	251615/2021 E PROCESSO APENSADO Nº 527173/2021
<b>PRINCIPAL</b>	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
<b>ASSUNTO</b>	:	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
<b>ETAPA</b>	:	RELATÓRIO TÉCNICO DE DEFESA
<b>GESTOR</b>	:	NELSON ANTONIO PAIM
<b>RELATOR</b>	:	CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO
<b>AUDITOR</b>	:	ALMIR REINEHR
<b>ORDEM DE SERVIÇO</b>	:	7229/2023

## DESPACHO DE SECRETÁRIO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR,

No cumprimento do disposto no art. 5º, II, § 2º, IV, da Resolução Normativa nº 12/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, bem como do art. 5º, I, § 1º, IX da mesma norma, segue despacho necessário.

Trata-se de Representação de Natureza Interna (RNI) proposta pela extinta Secretaria de Controle Externo de Contratações Públicas na data de 01/03/2021, com fundamento nos artigos 224, II, "a" e 225 do Regimento Interno do TCE-MT, em desfavor da Prefeitura Municipal de Poxoréu, resultante da análise de licitação no âmbito do controle externo simultâneo, para apuração de irregularidades no Processo Licitatório por Inexigibilidade nº 001/2021, cujo objeto tratava da *"Aquisição de sistema unificado, com funcionamento on/off-line, visando melhorias no sistema de ensino nas escolas municipais de educação infantil e ensino fundamental de Poxoréu"*.

De posse das informações processuais e com a devida designação (Ordem de Serviço nº 7229/2023), a equipe técnica responsável analisou a demanda e elaborou Relatório Técnico Conclusivo sugerindo manutenção das irregularidades, aplicação de multa e declaração de inidoneidade, nos termos que seguem:





## CONCLUSÃO

Considerando os elementos de fato e de direito apresentados neste Relatório Técnico de Defesa, conclui-se pela manutenção das irregularidades relacionadas no Relatório Técnico Preliminar. Desse modo, sugere-se ao Relator:

I. Que seja aplicada multa ao **Sr. Nelson Antônio Paim**, Prefeito Municipal de Poxoréu e a **Sra. Celestina Alves de Souza Neta**, Secretária Municipal de Educação de Poxoréu, nos termos do artigo 327 da Resolução Normativa nº 16/2021 (Regimento Interno deste Tribunal), em decorrência da irregularidade nº 1, abaixo relacionada;

II. Que seja aplicada multa ao **Sr. Nelson Antônio Paim**, Prefeito Municipal de Poxoréu, a **Sra. Celestina Alves de Souza Neta**, Secretária Municipal de Educação de Poxoréu, e ao **Sr. João Victor de Moraes Pio**, Coordenador de Compras da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do artigo 327 da Resolução Normativa nº 16/2021 (Regimento Interno deste Tribunal), em decorrência da irregularidade nº 2, abaixo relacionada;

III. Que seja aplicada multa à empresa **Ômega Tecnologia da Informação Ltda**, CNPJ: 17.468.557/0001-54, nos termos do artigo 327 da Resolução Normativa nº 16/2021 (Regimento Interno deste Tribunal), em decorrência da irregularidade nº 3, abaixo relacionada;

IV. Que seja declarada a **inidoneidade** da empresa **Ômega Tecnologia da Informação Ltda**, CNPJ: 17.468.557/0001-54, para participar de licitações públicas pelo prazo de até 5 anos (incisos II e III, art. 88 c/c inciso IV, art. 87 da Lei nº 8.666/1993 e art. 335 da Resolução Normativa nº 16/2021 – TCE/MT).

As irregularidades e respectivos responsáveis constam indicados a seguir:

### **RESPONSÁVEIS:**

**NELSON ANTÔNIO PAIM** – Prefeito Municipal – Período: 01/01/2021 a “em andamento”;

**CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA** – Secretária Municipal de Educação – Período: de realização da Inexigibilidade nº 01/2021.

**1. GB 06. Licitação. Grave.** Realização de processo licitatório ou contratação de bens e serviços com preços comprovadamente superiores aos de mercado – sobrepreço (art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 43, IV, da Lei nº 8.666/1993).

**1.1.** Os preços de referência utilizados na Inexigibilidade 001/2021 da Prefeitura de Poxoréu não estão compatíveis com os valores praticados no mercado e a contratação decorrente ocorreu com sobrepreço (Item 2.1 e subitens do Relatório Técnico Preliminar).

\*\*\*

### **RESPONSÁVEIS:**

**NELSON ANTÔNIO PAIM** – Prefeito Municipal – Período: 01/01/2021 a “em andamento”;

**CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA** - Secretária Municipal de Educação – Período: de realização da Inexigibilidade nº 01/2021;

**JOÃO VICTOR DE MORAIS PIO** – Coordenador de Compras – Período: de realização da Inexigibilidade nº 01/2021.

**2. GB 02 Licitação. Grave.** Realização de despesas com justificativas de dispensa ou inexigibilidade de licitação sem amparo na legislação (arts. 24 e 25 da Lei 8.666/1993).

**2.1.** Contratação de Empresa, por meio de inexigibilidade de licitação, para contratação de software de gestão escolar que deveria ser precedido de procedimento licitatório, não restando demonstrada a inviabilidade de competição para tal contratação, conforme exigido no art. 25 da Lei 8.666/93 (Item 2.2 e subitens do Relatório Técnico Preliminar).

\*\*\*

### **RESPONSÁVEL:**

**ÔMEGA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA** – CNPJ nº. 17.468.557/0001-54, com endereço na Avenida Tancredo de Almeida Neves, nº 980 M, Jardim Tanaka, Edifício Aliança, sala 9 - CEP 78.302-050, Tangará da Serra - MT, e-mail: [marcio@omegasistemas.net.br](mailto:marcio@omegasistemas.net.br), (notificação a ser realizada em nome do representante legal da empresa, Sr. Ênio Adriano de Moura Pelegrino).

**3. GB 21. Licitação. Grave.** Ocorrência de irregularidades nos procedimentos de dispensas e inexigibilidades de licitação (arts. 17, 24 e 25 da Lei 8.666/93).

**3.1.** A empresa Ômega Tecnologia da Informação Ltda apresentou, junto à Prefeitura Municipal de Poxoréu, atestado/certificado de exclusividade inválido para viabilizar a sua contratação por meio de inexigibilidade de licitação (Item 2.3 e subitens do Relatório Técnico Preliminar).

Após a realização da análise da qualidade do relatório apresentado pela





equipe técnica, atesto que a instrução realizada atende as normas e padrões estabelecidos por esta casa, bem como acompanho o posicionamento da equipe técnica.

Encerrada a instrução de competência desta Secretaria de Controle Externo, encaminha-se os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Relator para sequência processual e apreciação dos encaminhamentos pontuados.

1ª Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 09 de outubro de 2023.

Leandro Infantino França  
**Supervisor de Fiscalização**

**DESPACHO**

Visto. Submetemos os autos ao Gabinete do  
Conselheiro Relator para as providências cabíveis.

*(assinatura digital)*

Claudio Lima de Oliveira

**Secretário de Controle Externo**

